



## RESOLUÇÃO SESA nº 735/2018

**Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Cambé, destinado ao Apoio Financeiro Complementar como uma Ação Estratégica para custear as atividades assistenciais da saúde.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando Art. 19 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que os recursos do Fundo Estadual, destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, custeio e capital, a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos de saúde, de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos;
- considerando a Lei 152 de 10 de dezembro de 2012, regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013 que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná;
- considerando o que dispõe o art. 17, item III, da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: "À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde";
- considerando a Deliberação Bipartite nº 245/2018 que aprova "*ad referendum*" o apoio financeiro de caráter complementar, para custear as atividades assistenciais de saúde no município de Cambé.
- considerando a Resolução SESA nº 521/2018 que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, como apoio financeiro complementar como uma Ação Estratégica para custear as atividades assistenciais de saúde.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar o repasse financeiro no valor total de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, a ser repassado em parcela única, referente ao Apoio Financeiro Complementar como uma Ação Estratégica para custear as atividades assistenciais da saúde, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Cambé, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, conforme descrito no Anexo I.

**Art. 2º** - A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) - [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)



licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

**Parágrafo Único** - A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

**Art. 3º** - Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

**Art. 4º** - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, ao qual será dada meios eletrônicos de acesso público.

**Art. 5º** - Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno, em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, gestor dos recursos financeiros destinado à ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação "in loco".

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades, estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

**Art. 6º** - As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

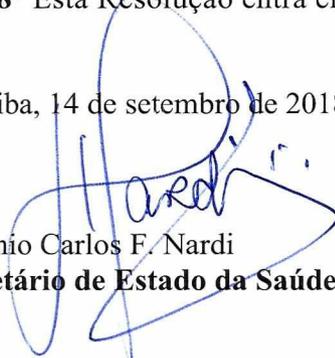
- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

**Art. 7º** - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2018, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Apoio Financeiro Complementar como uma Ação Estratégica para custear as atividades assistenciais da saúde.
- II. Iniciativa: 4485 – Gestão na Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
- III. Elemento de Despesa: 3341.4120
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de setembro de 2018.

  
Antônio Carlos F. Nardi  
Secretário de Estado da Saúde



**Anexo I da Resolução SESA nº 735/2018**

<b>CREDOR</b>	<b>CNPJ</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>	<b>BANCO</b>	<b>AG.</b>	<b>C/C</b>
139904	09.406.126/0001-35	Cambé	200.000,00	CEF - 104	0384	208-7



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	<b>98119/2018</b>	
Título	Resolução SESA nº 735/2018	Secretaria da Saúde
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	735.18.rtf
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	112,46 KB
Enviada em	18/09/2018 10:26	
Data de publicação		
	19/09/2018 Quarta-feira	Gratuita
		Diagramada
		18/09/18 10:44
		Nº da Edição do Diário: 10277
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	